



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 517/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mari-PB, firmar parcelamento com a Caixa Econômica Federal- CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.


Art.2º- O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cota do Fundo de Participação do Município- F.P.M., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriunda do ajuste.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, 09 DE AGOSTO DE 2001.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. 07	Ed. 08
Em: 11 / 08 / 2001	
Servidor(a)	
Joseilton Silva Souza	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento	
Mat. 9777-3	

PUBLICADO NESTA DATA